

Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

LEI Nº. 518/2011.

"Dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa e Normas Reguladoras do Poder Executivo do Município de Aliança do Tocantins – TO, e dá *outras providências*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I - Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1.º - O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, liderado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de unidades administrativas e unidades gestoras, suas assessorias em nível de administração superior e demais órgãos de assessoramento direto e compõe-se dos órgãos da administração direta.

Parágrafo Único - Integra a estrutura básica da administração direta, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, o Controle Interno e as Secretarias Municipais.

Art. 2.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal,

auxiliado pelo:

I – Procurador Geral do Município;

II - Chefe de Gabinete do Prefeito:

III - Chefe do Controle Interno;

IV - Secretários Municipais.

§ 1.º - As competências das autoridades especificadas neste artigo estão previstas na lei Orgânica do Município, nas leis e nos regulamentos que tratam da organização da administração municipal, com o auxilio dos órgãos e entidades que compõem a administração direta.

§ 2.º - O Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe do Controle Interno tem tratamento hierárquico igual ao de Secretário Municipal e são a esses equiparados para todos os efeitos, quanto ao protocolo e à correspondência.

Art. 3.º - O Ordenador de despesas no município é exclusivamente o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º - Às Secretarias, subordinar-se-ão, na forma desta Lei, as Diretorias, as Unidades Escolares e as Unidades de Serviços Públicos.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Art. 5.º - Os titulares dos órgãos destacados nesta Lei, formarão um Comitê Executivo, presidido pelo Prefeito, com a finalidade de coordenar a atuação dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, fixar critérios de gestão de recursos e preparar material e informes sobre os assuntos a serem submetidos aos conselhos e órgãos colegiados.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

Art. 6.º - Os órgãos e entidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:

I - Procuradoria Geral do Município:

II - Chefia de Gabinete do Prefeito

III - Assessoria de Controle Interno;

IV - Secretarias Municipais:

a) - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e

Orçamento;

b) - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;

c)- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento

Sustentável, Turismo e Lazer;

d) - Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e

Epidemiologia;

e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos

Esportes;

f) Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e

Transporte;

h) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

i) Secretaria Municipal de Cultura e da Juventude

CAPÍTULO III - Da Estrutura Operacional

Art. 7.º - A Estrutura Operacional da Administração direta do Poder Executivo compreende o conjunto de unidades que compõem os órgãos e entidades da estrutura básica, sendo estabelecida e organizada mediante decreto, observando os seguintes critérios e disposições:

I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;

II - limitação numérica aos cargos e funções gratificadas existentes;

III - contenção das despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na lei do Orçamento;

 IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

 V - constituição dos grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinariedade de executores.

Art. 8.º - O ajustamento dos cargos de que trata o artigo anterior, comporta, ainda, mediante decreto, a:

I - mudança de nomenclatura;

II - relocação;

III - alterações de atribuições;

IV - extinção;

V - transformação.

CAPÍTULO IV Da Estrutura do Poder Executivo SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 9.º - O Gabinete do Prefeito será integrado pela Chefia de Gabinete, órgão de assessoramento direto, conforme descrito no Artigo 1º, Parágrafo único e Artigo 2º, desta Lei, e pelas seguintes assessorias de cargos em comissão:

I - Assessor de Gabinete

II – Assessor de Comunicação

III - Motorista de representação

IV - Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Único As assessorias constantes dos incisos I e II, do caput deste artigo, terão vinculação funcional, inclusive custo financeiro, à Secretaria em cuja atividade se desenvolver o trabalho, enquanto que a comissão de que trata o inciso IV do mesmo artigo, terá subordinação funcional à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento.

Art. 10 - Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;

II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;

III - administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;

IV - zelar pela preservação dos documentos oficiais;

V - coordenar e controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;

 VI - realizar em nome do Prefeito, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito;

VII - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

VIII - zelar pela publicação dos atos oficiais e desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo; IX - coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal em órgãos estaduais, federais e de outros municípios.

Art. 11 - Compete ao Assessor de Gabinete do Prefeito:

I - coordenar o sistema de entrada de queixas e sugestões do cidadão, facilitando a solução dos mesmos e garantindo o retorno ao cidadão;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

IV - assistir ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza técnico legislativa, coordenar e supervisionar a tramitação de Projetos de Leis, Decretos e Portarias e outros atos do Poder Executivo;

V - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Autógrafos de Leis, junto ao Poder Legislativo;

Art. 12 - Compete ao Assessor de Comunicação do Prefeito:

I - coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo;

II - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, facilitando seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e garantindo o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;

III - monitorar, através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas, elaborar os padrões de serviço dos diversos setores e obter o comprometimento dos responsáveis para com os mesmos;

IV - facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

V - coordenar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;

VI - coordenar as atividades de cerimonial;

VII - coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da Administração Pública;

VIII - coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XI - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, facilitando seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e garantindo o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública.

Parágrafo Único Todas as ações de divulgação da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação.

Art. 13 – Ao Motorista de Representação compete o exercício da atividade de condutor do veículo do Gabinete do Prefeito, cabendo ao mesmo zelar pela segurança dos usuários e manutenção do veículo.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03 (três) membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica,





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 2/3 (dois terços) deles servidores públicos municipais estáveis.

§ 1° - As nomeações terão periodicidade anual, devendo seus membros ser renovados, no mínimo, em 1/3 e a presidência ter recondução por apenas mais um período.

§ 2º - Aos membros da Comissão Permanente de Licitação compete a realização de certames licitatórios, julgando e adjudicando os procedimentos e objetos sob licitação, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para o fiel cumprimento dos ditames da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 15 - Aos Assessores Especiais compete o assessoramento direto ao Chefe do Executivo no que se refere ao desenvolvimento de funções de representações do Município, em diversos setores da sociedade.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno

Art. 16 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - a defesa do patrimônio do município e da Fazenda Pública, inclusive quanto a dívida ativa;

II - a representação de seus interesses junto aos contenciosos

III - o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder

Executivo;

administrativos;

IV - o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da Preservação da Ordem Jurídica;

V - a coordenação do processo legislativo mediante elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal:

VI - a veiculação dos atos oficiais;

VII - a correição administrativa;

VIII - a aplicação das sanções e penas disciplinares;

IX - a revisão do processo administrativo disciplinar;

X - outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

Art. 17 - O Poder Executivo manterá, de forma integrada, um sistema de controle interno, com objetivos de apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal de Contas no exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, adotando os seguintes procedimentos:



SOVERNO MUNICIPAL 2007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

I - Realização dos atos da administração em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, eficácia, eficiência e publicidade, assim definidos:

- a) Legalidade Princípio que impõe à administração pública só agir com base em autorização dada em lei. Ou seja, a vontade da Administração Pública é aquela que decorre de lei.
- **b)** Legitimidade Pressupõe que todo ato administrativo é verdadeiro, legal, expedido pela autoridade competente, honesto, justo e do interesse público.
- c) Economicidade Princípio que impõe à Administração Pública executar suas ações com a melhor relação custo/benefício.
- d) Impessoalidade Princípio que exige que as atuações administrativas se destinem afins públicos e coletivos, sem objetivo de beneficiar pessoas em particular. Por outro lado, eles são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade que ele representa.
- e) Moralidade Este princípio estabelece que o agir da Administração deve obedecer não só a lei, mas a própria moral, pois nem tudo que é legal é honesto, justo e do interesse público.
- f) Publicidade Princípio que torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, para conhecimento, controle e início dos seus efeitos, pois pública é a Administração que os pratica. Essa publicação deve se dar através do órgão oficial definido pelo Município.
- g) Eficiência Princípio do dever de bem administrar a coisa pública. Rapidez, perfeição, rendimento. Maior quantidade, com melhor qualidade e menor custo. Economicidade. Relação custo/benefício.
- h) Eficácia Dever de administrar com base em ações planejadas. Este princípio mede o grau de atingimento dos objetivos e metas estabelecidas.
- i) Efetividade Dever de administrar buscando alcançar o máximo do interesse da coletividade.
- j) Equidade Dever da Administração zelar para que suas ações não sejam elementos causadores de desigualdades.
- II Definição das normas de Controle Interno para os atos da administração, baseada nestes princípios para dividir responsabilidades com os servidores no desempenho de suas funções;
- III Realização dos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

IV - Realização periódica de auditoria interna, orientada por um "check list", para verificação do cumprimento das normas de controle interno com registro em relatório e encaminhamento a Controladoria Geral para emissão de parecer e conhecimento aos Chefes de Poder correspondente;

 V - Emissão de parecer pela Controladoria Geral sobre o Relatório de Auditoria com indicação das medidas adotadas ou a adotar para corrigir ou prevenir novas falhas;

VI - Parecer da Controladoria Geral sobre as contas anuais do Governo com atestado do Chefe de Poder que tomou conhecimento do seu conteúdo;

VII - Encaminhamento ao Tribunal de Contas junto com o Balanço Geral, cópia do Relatório de Auditoria Interna e Parecer da Controladoria Geral sobre as contas anuais do Governo;

VIII - Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano causado ao erário, ressarcimento aos cofres públicos e/ou punição, se for o caso, com registro em Relatório e encaminhamento a Controladoria Geral:

IX - Emissão de parecer pela Controladoria Geral sobre o Relatório de Tomada de Contas Especial para homologação pelo Chefe de Poder correspondente;

X - Encaminhamento ao Tribunal de Contas de cópia do Processo de Tomada de Contas Especial para julgamento;

XI - Instauração de Processo Administrativo para identificação dos responsáveis pela prática de ato ilegal e punição se for o caso, com registro em relatório e encaminhamento a Controladoria Geral.

XII - Emissão de parecer pela Controladoria Geral sobre o Relatório de Processo Administrativo para homologação pelo Chefe de Poder correspondente.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos:

I - Avaliar o cumprimento das metas do PPA.

II - Fiscalizar o atingimento das metas da LDO.

III - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos e cumprimento das metas físicas e financeiras.

IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

V - Comprovar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações.

VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres.

VII - Apoiar o Controle Externo, programando auditorias, enviando relatórios ao Tribunal de Contas, sugerindo a instauração de Tomada de Contas Especiais e Processo Administrativo, auditando contas de responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

VIII - Comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores.

IX - Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar.

X - Fiscalizar a adoção de medidas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites.

XI - Fiscalizar a destinação dos recursos obtidos com a alienação

de ativos.

XII - Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos do Poder

Legislativo.

XIII - Manter sistema de custos normatizado através da LDO.

XIV - Dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades com indicação das providências adotadas e a adotar para ressarcimento de danos, correção e evitar novas falhas.

Art. 19 – O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

I - Controladoria Geral:

a) Unidade Administrativa;

b) Cargo em Comissão de Controlador Geral ou de Função

Gratificada;

c) Número de servidores variável de acordo com o porte da

entidade;

erário;

- d) Permanente atualização das normas e da agenda de obrigações;
- e) Elaboração de check list para orientar os trabalhos de auditorias;

f) Programar e organizar auditorias;

g) Parecer sobre as contas anuais destacando: resultado das auditorias, atividades desenvolvidas, avaliação dos programas e cumprimento das metas, resultados orçamentário e financeiro, resultados apresentados nos balanços, evolução do estoque da dívida, créditos adicionais, gastos mínimos, limites de gastos e endividamento, atividades do Poder Legislativo;

h) Dar conhecimento do parecer ao Chefe do Poder Executivo com atestado de conhecimento;

i) Parecer sobre relatório de auditoria com indicação das medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir falhas;

j) Adoção das medidas administrativas cabíveis para ressarcir o

I) Notificação do responsável para reparar o dano;

m) Recepcionar sugestão de atualização de normas, agenda de obrigações ou informações das unidades operacionais sobre ocorrência de atos ilegais, erros ou falhas;

n) Sugestão ao Chefe do Poder Executivo para instauração de tomada de contas e/ou processo administrativo ou solicitar ao TCE a realização de auditoria especial depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis;

o) Encaminhamento ao TCE, junto com o Balanço Geral, relatório de auditoria e parecer sobre as contas anuais;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Especial;

p) Conhecimento ao TCE sobre resultado de Tomada de Contas

q) Sugerir ao Chefe do Poder Excutivo programa de capacitação de

servidores;

r) Assinar relatório de gestão fiscal.

II - Unidades Operacionais de controle interno:

a) Servidores das Unidades administrativas da estrutura

organizacional;

b) Cumprimento das normas estabelecidas;

c) Proposição à Controladoria Geral de atualização ou adequação das normas, agenda de obrigações e check list;

d) Informação à Controladoria Geral sobre a prática de atos ilegais,

erros ou falhas;

e) Colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processo administrativo;

III - Auditoria Interna:

a) Verificação do cumprimento das normas de controle interno pelos servidores das Unidades Operacionais. Controle do Controle;

b) Orientada por check list;

c) Acesso irrestrito a todos os documentos;

d) Obediência ao sigilo das informações conhecidas em razão do exercício da função;

e) Registro em relatório;

f) Encaminhamento do relatório à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento do Chefe de Poder correspondente, adoção de medidas cabíveis para corrigir eventuais falhas, indicação das medidas adotadas e a adotar, sugestão para instauração de tomada de contas especial e/ou processo administrativo e encaminhamento ao TCE;

g) Realização, preferencialmente por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito;

h) Observância ao princípio da segregação de função tanto quanto possível, sem prejuízo da economicidade;

i) Possibilidade de contratação para preservar o princípio da segregação de função.

IV - Tomada de Contas Especial;

a) Realização por comissão ou tomador de contas nomeado pelo Chefe de Poder correspondente;

b) Sugerida pela Controladoria Geral e determinada pelo chefe de Poder correspondente depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis pela Controladoria Geral para recomposição do erário;

c) Destinada a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda pela prática de ato ilegal de que resulte dano ao erário;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

d) Observância de princípio de contraditário e de cample defense

d) Observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

e) Registro em relatório e encaminhamento a Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar, conhecimento ao chefe de Poder correspondente para homologação e encaminhamento ao TCE;

f) Apurado os fatos, quantificado o dano, homologado pelo chefe de Poder correspondente, o responsável será notificado para no prazo de 30 dias, recolher aos cofres públicos o débito que lhe foi imputado ou apresentar alegações de defesa com fatos novos;

g) Mantida a decisão após as alegações de defesa, o responsável será notificado a recolher o débito no prazo de 15 dias, sobe pena de inscrição em dívida ativa para execução;

h) Não sendo imputado débito, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto.

V - Processo Administrativo

a) Realização por comissão designada pelo chefe de Poder

correspondente;

b) Sugerida pela Controladoria Geral e determinada pelo chefe de Poder correspondente quando comprovada a prática de grave infração às normas de controle;

c) Destinada a apurar fatos e identificar os responsáveis.

d) Conclusão em 180 dias.

e) Observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

f) Registro em relatório e encaminhamento a Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir novas falhas, conhecimento ao chefe de Poder correspondente para homologação;

g) Imputação de multa e/ou adoção das medidas punitivas cabíveis e na forma do estatuto ou regulamento próprio.

Art. 20 - Abrangência do Controle Interno:

§ 1.º - O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada entre os Poderes, alcançando todos os órgãos e Agentes Públicos da Administração direta e indireta e os beneficiários de recursos públicos. Art. 70 e 74 da Constituição Federal;

§ 2.º - Em respeito ao princípio constitucional da independência entre os Poderes, as normas de controle interno, auditoria, tomada de contas especial, processo administrativo e as decisões encaminhadas em parecer da Controladoria Geral, serão baixadas, programadas e tomadas no âmbito da competência de cada um dos Poderes.

Art. 21 – Os impactos do Sistema de Controle Interno na Administração e na Sociedade resultarão nos seguintes objetivos:

I - Repartição das responsabilidades nos atos da administração;

II - Melhor qualificação e valorização dos servidores;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

III - Diminuição dos níveis de corrupção;

IV - Melhoria da qualidade dos serviços públicos;

V - Maior proteção dos ativos;

VI - Ampliação da prática dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, eficácia, eficiência, transparência e efetividade nos atos da administração;

VII - Consolidação e fortalecimento de uma estrutura funcional

menos vulnerável às transições de governo;

VIII - Efetivo apoio à fiscalização do controle externo;

IX - Elevação da confiança e credibilidade da sociedade;

X - Proteção dos Agentes Políticos contra atos de improbidade

administrativa;

XI - Valorização política dos Administradores;

XII - Efetiva contribuição para consolidação do processo

democrático;

XIII - Melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO III

Das atribuições dos Secretários Municipais:

Art. 22 - Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, inclusive os Presidentes de Agências, têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e os órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competências na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 23 - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na lei Orgânica dos municípios:

I - promover a administração geral da Unidade de observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não – governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar ao Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria, observadas as disposições específicas estabelecidas nesta Lei;

VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, os órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e suas alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XI - expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XII - apresentar, anualmente, relatórios analíticos das atividades da

Secretaria;

XIII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XV - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XVI - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO V Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 24 - As Secretarias Municipais são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizados com finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

§ 1.º- As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, completamente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.

§ 2.º - Decreto do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre a substituição de Secretário em suas ausências e impedimentos legais

Art. 25 - As Secretarias são estruturadas nos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior, exercido por Secretário, que deverá atender aos requisitos de nomeação estabelecidos em diplomas legais, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação do processo de implantação, implementação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do nível de execução programática e observadas as competências de cada área de ação, sendo ainda responsável pela atuação da secretaria como um todo, inclusive pela representação nas relações intragovernamentais;

II - Nível de Administração Intermediária, exercido por Diretor e Coordenador a ser designado de acordo com a área de atuação programática na função de comando da execução das atividades meio e fins, constantes da estrutura de cada



Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

órgão, consubstanciada em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

III - Nível de Execução, com as funções de executar as atividades fins e meio, relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, financeira e informática, e outras atividades específicas setoriais, ressalvadas as demais competências fixadas na presente Lei.

CAPÍTULO VI Das Competências das Secretarias SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento:

I – Compete à área da Administração e Gestão:

- a) centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- b) prestar orientação normativa metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias:
- c) acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- d) promover o planejamento e implantação dos programas e ações de modernização administrativa;
 - e) administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores:
- f) promover os concursos públicos, salvos nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;
- g) adotar política de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
 - h) implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- i) planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas à pessoal, arquivo, patrimônio, protocolo, comunicações e vigilância;
- j) elaborar instrumentos normativos, em articulação com a assessoria jurídica municipal, que assegurem o ordenamento.
- I) coordenar o processo de participação popular na gestão do Município;
 - m) protocolar, publicar e registrar os atos oficiais;
- n) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições, nos termos do regimento.

II – Compete à área do Planejamento e Orçamento

a) elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos e programas de planejamento da ação governamental, assim como a execução das ações





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

de desenvolvimento social, urbanístico e de meio ambiente, e sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município, de duração anual ou plurianual;

b) promover a defesa civil do Município de Aliança do Tocantins, em articulação com as demais entidades do sistema, secretarias municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

c) realizar estudo sobre liberações de recursos para investimentos, em articulação com a Secretaria de Finanças e Arrecadação e com a Procuradoria Municipal;

d) projetar e implantar obras de infra-estrutura urbana, de forma direta e indireta e promover a regularização fundiária e urbanística das ZEIS (zona especial de integração social);

e) apoiar as secretarias municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais, e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

f) estabelecer fluxo permanente de informações de natureza institucional, e econômico-social e financeira, entre os órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;

g) elaborar ou analisar projetos financeiros para operação de crédito, em articulação com a Secretaria de Finanças e Arrecadação e com a Procuradoria Municipal;

h) participar da elaboração de projetos de estudos que impliquem alteração do patrimônio do Município ou elevação dos gastos do setor público municipal, em articulação com a Secretaria de Finanças e Arrecadação e com a Assessoria Jurídica;

i) coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas e planos integrados de políticas públicas por região para otimizar recursos e dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;

j) desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo legislação específica, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementar seu monitoramento, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

I) zelar pelo patrimônio histórico municipal;

m) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 27 - A Secretaria de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento é integrada pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão de Recursos Humanos

II - Diretoria de Gestão de Compras

III - Diretoria de Gestão Patrimonial

IV - Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

V - Diretoria de Gestão de Licitações





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

§ 1º - Integram a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, as unidades de serviços executivos:

I - Protocolo Geral:

II - Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACID (Serviço Militar, Incra, Previdência Social, etc).

§ 2º - A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração dos recursos humanos do Executivo Municipal, sob a supervisão de profissional habilitado, competindo ao Diretor de Gestão de Recursos Humanos:

 I - cuidar dos assuntos referentes aos servidores municipais, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência;

II - submeter ao superior imediato os projetos de regulamentos, indispensáveis à execução de leis que dispõem sobre a função pública de servidores públicos;

 III - zelar pela observância das leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando seu cumprimento;

 IV - estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para os servidores públicos, administrando a sua aplicação;

V - manter estatísticas atualizadas sobre os servidores municipais da Administração Direta e Indireta;

VI - zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores municipais, onde quer que se encontrem, promovendo medidas visando o bem estar desses e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho;

VII - manter articulação com as entidades estaduais e nacionais que se dedicam a estudos de administração pessoal;

VIII - facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle:

IX - especificamente ao Diretor de Gestão de Recursos Humanos, compete assinar, em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, todo o expediente relacionado com matéria de recursos humanos.

§ 3º - A Diretoria de Gestão de Compras, como órgão central do relacionamento fornecedor e Município, reserva-lhe a manutenção e o controle do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, cumprindo zelar para que os custos de aquisições sejam constantemente atualizados e divulgados na forma da Lei, competindo ao Diretor de Gestão Compras:

I - Promover a negociação, compra e distribuição do material permanente, de consumo, e ainda, de serviços solicitados, conforme a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

 II - facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

III - especificamente ao Diretor de Gestão de Compras, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão de compras e outros expedientes afins.

§ 4º - A Diretoria de Gestão Patrimonial, como órgão central do controle patrimonial, reserva-lhe o controle e vigilância do patrimônio municipal, com sua identificação por órgãos e setores, primando pela sua conservação, promovendo os remanejamentos de acordo com as necessidades da administração, competindo ao Diretor de Gestão de Patrimônio:

 I – Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos de proposta de baixa de material permanentes, máquinas e equipamentos, considerados em desuso e/ou imprestáveis;

II - Facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

III - Especificamente ao Diretor de Gestão de Patrimônio, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão patrimonial e outros expedientes afins.

§ 5º - A Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, como órgão central de execução, reserva-lhe a formalização e realização de todos os contratos e convênios do município, competindo ao Diretor de Gestão de Contratos e Convênios:

 I – Observar a legislação pertinente ao assunto, enquadrando os contratos e convênios do município dentro das normas próprias vigentes;

II - Fornecer, sempre que necessário, ao superior imediato, informações acerca dos contratos e convênios firmados com o município, fornecendo-lhe cópias, quando solicitadas, primando pela transparência e lisura dos processos e pelo atendimento às diligências e providências cabíveis;

III - Facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

IV - Especificamente ao Diretor de Gestão de Contratos e Convênios, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão de Contratos e Convênios e outros expedientes afins.

§ 6° - A Diretoria de Gestão de Licitações, como órgão central responsável pelos processos licitatórios em geral do município, reserva-lhe proceder a realização e formalização de todos os certames licitatórios necessários ao município, em articulação com a Comissão Permanente de Licitações, competindo ao Diretor de Gestão de Licitações:

I – Realizar todos os procedimentos licitatórios do município, com observância da legislação pertinente ao assunto, mais especificamente, a Lei 8.666/93, sob a supervisão de profissional habilitado, primando pela legalidade e normalidade dos processos;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

II - Fornecer, sempre que necessário, ao superior imediato, informações acerca dos processos licitatórios, seu andamento e status, fornecendo-lhe cópias, quando solicitadas, primando pela transparência e lisura dos procedimentos e pelo atendimento às diligências e providências cabíveis;

III - Facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

IV - Especificamente ao Diretor de Gestão de Licitações, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão de licitações do município e outros expedientes afins.

§ 7º - O Protocolo Geral, como unidade executora de serviços, constitui-se num sistema informatizado responsável pela autuação, monitoramento e acompanhamento da tramitação de todos os processos protocolizados, no âmbito do Poder Executivo.

I - A protocolização consiste no registro inicial, abertura de capa de processo com a numeração e identificação pertinentes, inclusão de folha de informações e despacho, se for o caso, e numeração de todas as folhas componentes, assim, formalizada a autuação do processo.

SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

Art. 28 - Compete à Secretaria de Finanças e Arrecadação;

a) formular a política econômica – tributária, executando planos e projetos de modernização de administração tributária, o desenvolvimento organizacional e de informática aplicados às finanças municipais;

b) acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria da administração direta e indireta;

c) acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

d) direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;

e) promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

f) auxiliar os Fundos Municipais e as demais unidades administrativas na execução dos seus programas orçamentários





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

 g) planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

h) outras atividades correlatas, nos termos do seu regimento.

Art. 29 - A Secretaria de Finanças e Arrecadação é integrada pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão de Pagamentos;

II - Diretoria de Gestão de Arrecadação.

§ 1.º - A Diretoria de Gestão de Pagamentos, como órgão central de pagamento das obrigações assumidas é detentora da guarda dos documentos comprobatórios de despesas até o fechamento dos balancetes mensais do Município, competindo ao Diretor de Gestão de Pagamentos:

I - promover o controle das contas bancárias do Município,

realizando conferências diárias, bem assim do movimento de caixa;

II - realizar os pagamentos dos processos de despesas, devidamente formalizados em consonância com as normas vigentes, observados os requisitos indispensáveis à sua efetivação, cumprindo o estágio da liquidação;

III - facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de

controle;

IV - especificamente ao Diretor de Gestão de Pagamentos, compete assinar em conjunto com o Secretário de Finanças e Arrecadação todos os atos inerentes ao sistema de gestão de pagamentos e outros expedientes afins.

§ 2º - A Diretoria de Gestão de Arrecadação, como órgão central de mobilização de recursos financeiros é mantenedora dos cadastros de contribuintes e dos controles de arrecadação dos tributos de competência do Município, competindo ao Diretor de Gestão de Arrecadação:

I - promover a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais centralizando o recebimento e o controle das receitas e o planejamento de sua aplicação segundo as necessidades da Administração, cumprindo as normas pertinentes;

 II - conduzir os processos de cobrança administrativa dos passivos tributários, zelando pelo contingenciamento e adoção de medidas aplicáveis à matéria;

III - exercer a tarefa de arrecadador, buscando agilidade e segurança nos sistemas informatizados, primando pela política do bom relacionamento entre contribuinte e poder público;

IV - facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle:

V - especificamente ao Diretor de Gestão de Arrecadação, compete assinar em conjunto com o Secretário de Finanças e Arrecadação, todos os atos inerentes ao sistema de gestão fiscal e arrecadadora, em certidões, alvarás, quitações não mecanizadas e outros expedientes afins.

SEÇÃO III





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Lazer e Turismo:

I - Compete à Área de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável:

a) promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços no tocante a recursos hídricos e promover a articulação dos órgãos e entidades municipais com organismo estadual e federal e do setor;

b) exercer a gestão ambiental, propondo, elaborando e atualizando planos normativos com vistas à preservação do meio ambiente, bem como desenvolver e acompanhar a execução da política ambiental do município;

c) adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para Aliança do Tocantins e o saneamento integrado como modelo de intervenção;

d) manter articulação e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas com interfaces nos projetos de saneamento ambiental;

e) utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção;

f) contratar pessoal técnico e administrativo mediante realização de concurso público e promover sua capacitação técnica;

g) criar as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento:

h) estabelecer parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual e implementar a realização de convênios entre entes federados (União, Estados e Municípios);

i) atuar como primeira instância administrativa na resolução de conflitos entre usuários e concessionários, operadores ou prestadores de serviços;

j) realizar periodicamente, de acordo com Lei específica, a Conferência Municipal de Saneamento; a Conferência Municipal de Meio Ambiente, e implementar e acompanhar os encaminhamentos das deliberações.

 l) editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas à execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;

m) mobilizar a população, implantar políticas permanentes de educação sanitária e ambiental, manter articulação com os canais de participação da sociedade civil;

n) fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação.

o) outras atividades correlatas, nos termos do seu regimento.

II - Compete à área de Turismo e Lazer:

a) Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do lazer no

Município;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

b) Estabelecer Política Municipal de lazer;

c) Planos, programas e projetos nas áreas de lazer, bem como desempenho, expansão e desenvolvimento das respectivas atividades;

d) Modernização ou, ainda, criação ou instalação, de infra-estrutura

para o desenvolvimento de projetos de lazer;

e) planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo municipal;

f) elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento da área de turismos do Município;

g) promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;

h) viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;

i) criar sistemas de parcerias com empresas provadas para a execução de atividades turísticas;

j) promover o intercâmbio de ações na área de turismo com outros municípios, estados e órgãos federais;

I) articular, com aos setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo;

m) propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município;

n) captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais;

o) Outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer, é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão de Saneamento e Meio Ambiente;

II – Diretoria de Gestão de Turismo e Lazer.

§ 1º - A Diretoria de Gestão de Saneamento e Meio Ambiente, como órgão de gestão das políticas de saneamento e meio ambiente, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade urbana e rural, competindo ao Diretor de Saneamento e Meio Ambiente:

I - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de

saneamento e meio ambiente no Município;

II - desenvolver programas que propicie a melhoria das condições

sanitárias da população;

III - estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para aprimoramento e qualidade sanitária da comunidade;

IV - estimular o desenvolvimento de infra-estrutura necessária à implantação de projetos voltados à melhoria das condições sanitárias municipal;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

V - especificamente ao Diretor de Saneamento e Meio Ambiente, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

§ 2º - A Diretoria de Gestão de Turismo e Lazer, como órgão de gestão dos eventos de lazer e entretenimento e das atividades turísticas no município, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão, realização e controle destas ações, visando proporcionar opções e melhorias na qualidade de vida da comunidade urbana e rural, competindo ao Diretor de Turismo e Lazer:

I - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de lazer e turismo no Município;

II - desenvolver programas e ações que propicie a melhoria nas opções de lazer e turismo no município, criando as condições necessárias para a exploração sustentável destas potencialidades;

III - estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o suporte no custeio e financiamento das atividades de lazer e turismo.

IV - estimular o desenvolvimento de infra-estrutura necessária à implantação de projetos voltados à melhoria das condições turísticas e de lazer.

V - especificamente ao Diretor de Lazer e Turismo, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Esportes

Art. 32 - Compete à área da Educação:

a) estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;

b) controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;

c) articular com os Governos Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;

d) promover o estudo; a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

e) prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

f) articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;

g) manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanentes das características e qualificação do magistério e da população estudantil;

h) planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Art. 33 – Compete à área de Ciência e Tecnologia

a) monitorar, através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas:

b) planejar, coordenar, executar e realizar a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

Art. 34 - Compete à área dos Esportes

- a) Responder as consultas que forem dirigidas pelas entidades esportivas do Município;
- **b)** Expedir, anualmente, alvará de licença para funcionamento das entidades desportivas Municipais, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos CND;
- c) Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do desporto no Município;
- d) Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação da Secretaria Municipal de Desporto;
- e) Fiscalizar o funcionamento das Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas do Município, a fim de lhes assegurar disciplina na constante administração correta e funcionamento regular;
- f) Requisitar, mediante prévia autorização do gestor, à autoridade competente, qualquer servidor municipal, sem prejuízos das vantagens do cargo ou função, para participar das competições esportivas amadoras, de âmbito nacional e internacional, dentro ou fora do País;
- g) Requisitar, para a realização de competição oficial, nacional, interestadual, qualquer praça de desporto pertencente ao Município;
- h) Proibir a realização de qualquer exibição pública, sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por entidade desportiva que não seja direta ou indiretamente vinculada ao Conselho Nacional de Desporto CND;
- i) Requisitar o auxílio de autoridade policial para fazer respeitar os seus atos de disciplina nas competições esportivas;
- j) Expedir instruções, normas ou resoluções, estas de caráter obrigatório quanto ao seu cumprimento, em benefício das atividades ou da disciplina desportiva do Município, desde que não contrariem as determinações legais ou as resoluções do Conselho Nacional de Desporto CND, e não infrinjam as regras desportivas internacionais;
- I) Exercer qualquer atribuição que lhe seja expressamente delegada pelo Conselho Nacional de Desportos CND;
- m) Propor ao Conselho Nacional de Desportos CND, a aplicação de penalidades;
- n) Encaminhar, acompanhadas de parecer, a quem de direito, as reivindicações e pedidos de auxílio das entidades e associações vinculadas ao Conselho Regional de Desporto – CRD;
- o) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos estaduais e de outras fontes, destinados às atividades desportivas bem como avaliar os respectivos resultados:





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

p) Prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda a colaboração que lhe for solicitada pelas entidades de desporto comunitário, estudantil, militar e classista;

q) Dispor sobre as normas e funcionamento interno do Conselho;

r) Baixar os atos relativos ao funcionamento do Conselho;

s) Expedir atos de reconhecimento pela notória participação de pessoa que contribua, de forma relevante, para o desenvolvimento ou engrandecimento do desporto no Estado;

t) Estabelecer Política Municipal de Esportes;

u) Planos, programas e projetos nas áreas de lazer, bem como desempenho, expansão e desenvolvimento das respectivas atividades;

v) Desenvolvimento do desporto em geral;

w) Administração de estádios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer, e outros similares, desde que não integrados à estrutura orgânico-administrativa de órgãos e entidades que atuarem em outras áreas de competência que não as da respectiva secretaria;

x - Modernização ou, ainda, criação ou instalação, de infra-estrutura

para o desenvolvimento de projetos desportivos;

 ${\bf y}$ - Outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Esportes é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão dos Esportes

§ 2º - A Diretoria de Gestão dos Esportes, como órgão de gestão das políticas desportivas, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações que visem a prática das atividades desportivas em todas as suas modalidades, acessíveis a toda a população ativa para o esporte, competindo ao Diretor de Gestão dos Esportes:

I - instituir e executar, em todos os níveis e modalidades, as

políticas de práticas desportivas no Município;

 II - desenvolver programas e ações que propicie a prática de esportes em geral a toda a população;

III - estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de ações voltadas para a prática desportiva pela comunidade;

IV - estimular a iniciação, desenvolvimento e participação do adolescente e do jovem nos esportes, com o oferecimento de infra-estrutura básica necessária à implantação de projetos voltados para a prática desportiva em geral;

V - especificamente ao Diretor de Gestão dos Esportes, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Esportes, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

§ 3º - Outros órgãos de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Esportes, estão contidos na Lei nº 472/2010, de





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

14 de junho de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins - PCCR."

Seção V Da Secretaria Municipal de Cultura e da Juventude

Art. 35 - Compete a área da Cultura:

- a) planejar, normatizar, coordenar a execução e avaliação da política cultural do município;
 - b) preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
 - c) apoiar as artes eruditas e populares;
 - d) outras atividades afins.

Art. 36 - Compete à área da Juventude:

- I estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II colaborar com a administração municipal devendo opinar através de seu Secretário, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- IV estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;
- VI fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;
- VII propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, visando atender principalmente as questões relativas aos jovens, com relação a:
 - a) Educação;
 - b) Saúde:
 - c) Emprego e Renda;
 - d) Formação Profissional;
 - e) Esporte;
 - f) Cultura;
 - g) Combate às Drogas e outros;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Violência;
 - j) Entre outros.
 - VIII Promover a atração e captação de investimentos externos;
 - IX Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e da Juventude é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão da Cultura;

II - Diretoria de Gestão da Juventude.

§ 2º - A Diretoria de Gestão da Cultura, como órgão de gestão das políticas culturais, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações que visem a garantia de realização das atividades culturais, zelando pela conservação e preservação das tradições, hábitos, costumes e riquezas culturais da região, competindo ao Diretor de Gestão da Cultura:

I - instituir e executar as políticas públicas que visem o resgate e preservação cultural no Município;

 II - desenvolver programas e ações que propicie o acesso das atividades culturais a toda a população, atendendo às demandas e características locais;

III - estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, objetivando a angariação de recursos para o desenvolvimento de projetos na área cultural como um todo;

IV - estimular o desenvolvimento e participação dos artistas locais, com o oferecimento de infra-estrutura básica necessária para a realização de eventos culturais, com o intuito de revelar e valorizar talentos;

V - especificamente ao Diretor de Gestão da Cultura, compete assinar em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e da Juventude, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

§ 3º - A Diretoria de Gestão da Juventude, como órgão de gestão das políticas públicas de juventude, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações que visem a preservação dos direitos constitucionais da juventude, competindo ao Diretor de Gestão da Juventude:

I - instituir e executar as políticas públicas que atendam o jovem nas suas reinvindicações, necessidades e anseios;

II - desenvolver programas e ações que propicie o acesso do jovem à prática desportiva, às atividades culturais e de lazer;

III - estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, com o objetivo da obtenção de recursos para a realização de ações e eventos direcionados especificamente à juventude, dentro das suas áreas de preferências e aspirações, promovendo assim a interação e integração da juventude consigo mesmo;

 IV - estimular a participação da juventude nas questões relacionadas com os seus interesses, sejam políticas, sociais ou econômicas, visando o seu desenvolvimento e crescimento enquanto cidadão responsável e com censo crítico;

V - especificamente ao Diretor de Gestão da Juventude, compete assinar em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e da Juventude, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VI Da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia:

 I - estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas: Estadual e Federal de saúde pública;

II - promover as medidas de atenção à saúde da população;

III - prestar assistência hospitalar, médico - cirúrgica, por meio de unidades especializadas;

IV - implementar meios de preservação do câncer;

V - manter o controle e o combate a doenças epidemiológicas;

VI - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamento e alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

VII - combater a desnutrição;

VIII - elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

IX - controlar a vigilância sanitária;

X - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;

XI - promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XII - incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XIII - integrar-se com entidades públicas e particulares, visando à consolidação da política de saúde;

XIV - elaborar planos e programas para efetivação da assistência médico - hospitalar;

XV - executar a política de controle de zoonoses;

XVI – planejar, coordenar e executar políticas relacionadas à Vigilância Sanitárias, Saúde Bucal, Saúde Sexual, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso e das pessoas portadoras de deficiências em conjunto com as demais esferas de poder;

XVII - administrar as unidades de saúde do Município;

XVIII – proceder ao controle sobre a regularização de documentos dos veículos da Secretaria;

XIX - outras atividades nos termos do seu regimento.

§ 1.º - A Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão da Saúde;

§ 2º - Subordina-se à Diretoria de Gestão de Saúde, o Núcleo de Vigilância Sanitária, integrado pelo Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, que responde pela dinâmica da vigilância sanitária, epidemiológica e controle de zoonoses, no âmbito do Município.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

§ 3º - Vinculam-se funcionalmente à Diretoria de Saúde, as seguintes unidades de serviços públicos:

I - Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins;

II - Posto de Saúde.

§ 4° - A Diretoria de Saúde, como órgão de gestão da saúde pública, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos programas de saúde preventiva e curativa, tanto na zona urbana quanto na rural, promovendo a mobilização e o incremento das atividades de acompanhamento comunitário e individual, competindo ao Diretor de Saúde:

I - auxiliar na elaboração e execução dos programas destinados ao

incremento e desenvolvimento das políticas de saúde no Município;

II - orientar e executar, em todos os níveis, as políticas de medicina

preventiva;

III - desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à comunidade;

 IV - executar ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e outros municípios, para melhoria do atendimento à população;

V - estimular o desenvolvimento de infra-estrutura necessária à implantação de projetos voltados à melhoria da saúde pública municipal;

VI - especificamente ao Diretor de Saúde, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológia, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - planejar, desenvolver e executar uma política de ação social do

Município;

II - assegurar em conjunto com as demais esferas de Poder, ações que visem ao atendimento integral das necessidades básicas de assistência social da população;

III – administrar as Unidades de Ações continuadas em Assistência
 Social do Município;

IV – planejar, coordenar e executar políticas relacionadas com o setor de amparo e assistência à criança e ao adolescente, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências em conjunto com as demais esferas de poder e com os respectivos Conselhos;

 V – formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e nacional de assistência social;

VI – articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e provadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vista a inclusão social dos destinatários a assistência social;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO. ADM: 2009/2012

VII – definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;

VIII - garantir o controle de assistência social no Município;

IX – qualificar os recursos humanos indispensáveis a implementação da política e do plano municipal de assistência social;

 X – promover e monitorar programas contínuos e dinâmicos de qualificação profissional e de apoio à renda familiar;

XI - criar alternativas de renda para a população mais carente do

município;

XII – prestar serviços de assistência social a sociedade carente em geram em especial as crianças, gestantes, idosos e portadores de deficiência física;

XIII - planejar e executar atividades de pesquisa, estudo e análise adequados à formulação de programas de promoção social;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais:

XV - exercer outras atividades correlatas a sua função e nos termos do seu regimento, caso houver.

XVI - desenvolver a articulação comunitária;

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão da Assistência Social.

§ 2.º - A Diretoria de Gestão da Assistência Social, como órgão de gestão das atividades sociais, responde pela dinamização de projetos voltados para o aprimoramento das ações de combate à desigualdade social, competindo ao Diretor de Assistência Social:

I - dinamizar o funcionamento das unidades de serviços públicos subordinadas, estimulando a manutenção dos programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população carente;

II - manter atualizado o cadastro das famílias merecedoras de atendimento especiais, bem assim de todo o elenco de carências;

III - dinamizar e executar os programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;

IV - atuar no combate à erradicação do trabalho infantil;

V - especificamente ao Diretor de Saúde, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VIII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte:





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

I - Compete à área de Desenvolvimento Urbano:

a) promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meios de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

b) elaborar os planos de trabalho, projetos e estudos visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

c) promover o Planejamento Urbano;

d) fiscalizar o uso e o parcelamento do solo urbano, a aplicação do plano Diretor, do Código de Obras e de Postura Municipal;

- e) analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- f) projetar e executar o sistema cartográfico municipal;
- g) conceder licença, alvarás e habites;
- h) executar os serviços de limpeza urbana;
- i) elaborar e executar projetos e programas urbanísticos;
- j) promover a manutenção, conservação e vistoria de parques e

jardins;

- I) outras atividades nos termos do seu regimento.
- II Compete à área de Habitação:
- a) implementar as diretrizes da política habitacional no município;
- b) planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social no município;
- c) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando à produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
- d) desenvolver projetos e promover os reassentamentos das famílias de áreas de risco, de interferência com obras públicas ou de urbanização de favelas;
- e) coordenar atividades de capacitação de tecnologias de construção habitacional para a comunidade;
- f) analisar e estabelecer a caracterização de projetos habitacionais de interesse social;
- g) desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais irregulares e clandestinos;
- h) desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados em acordo com a legislação vigente;
- i) orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente;
 - j) desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;
- l) elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano;
- m) promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais;
- n) fomentar o desenvolvimento de associações e de cooperativas habitacionais;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

o) incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias;

p) promover a organização comunitária para a implantação de mutirões para a construção de moradias e para melhorias urbanísticas:

q) coordenar ações para o reassentamento de famílias removidas de áreas de risco o ou em decorrência de programas de urbanização e de obras públicas;

r) desenvolver e implementar projetos de integração comunitária;

s) coordenar as ações de capacitação da comunidade para executar construções de moradias populares e urbanização de área em mutirão;

t) coordenar e organizar os assentamentos habitacionais, visando pelo seu desenvolvimento social na implementação de programas urbanísticos;

u) desenvolver e implementar projetos para a celebração de convênios voltados a construção de unidades e de conjuntos habitacionais e infraestrutura básica.

III - Compete à área do Transporte:

a) Definição das políticas municipais de Transporte;

b) Constituição de um Plano Diretor do Transporte, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

c) Desenvolvimento de projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;

d) Atividades relativas a implantação e manutenção da sinalização viária, estacionamentos, sinalização luminosa e modais alternativos;

e) Fiscalização do trânsito e transportes no âmbito municipal e mediante convênio com os órgãos reguladores estaduais e federais;

f) Gerenciamento dos transportes públicos, estudo tarifário, controle e fiscalização da concessão desses serviços, dos padrões de qualidade e de segurança do setor;

g) Elaboração e aferição das planilhas de custos dos serviços concedidos e a política tarifária;

h) O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos
 Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

i) Atribuições previstas na Lei Orgânica para o Poder Público Municipal na área de trânsito e transportes;

j) Outras atividades correlatas.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte, é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão de Obras e Serviços Urbanos;

II – Diretoria de Gestão da Habitação;

III – Diretoria de Gestão de Transportes;

IV - Garagem e Oficina Municipal:





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

§ 2.º - A Diretoria de Gestão de Obras e Serviços Urbanos, como órgão de gestão das atividades de melhoria e manutenção da infra-estrutura instalada, responde pela dinamização de projetos voltados para a melhoria física, na implementação e manutenção de novos empreendimentos, competindo ao Diretor de Serviços Urbanos:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao superior imediato, no que se refere a elaboração de projetos com o fim de promover o bem estar da comunidade, na área de serviços urbanos, efetivando estudos de viabilização e implementação de obras públicas urbana, através de controle interno e externo;

II - disponibilizar os meios necessários à administração da limpeza

pública;

III - conduzir os trabalhos pertinentes à manutenção da iluminação

pública;

IV - disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária urbana;

V - especificamente ao Diretor Gestão de Obras e Serviços Urbanos, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

§ 3.º - A Diretoria de Gestão da Habitação, como órgão de gestão das atividades de melhoria nas questões habitacionais do município, responde pela dinamização de projetos urbanísticos e habitacionais, na implementação e manutenção de novos empreendimentos, competindo ao Diretor de Gestão da Habitação:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao superior imediato, no que se refere a elaboração de projetos com o fim de promover o bem estar da comunidade no que se refere a área urbanística e habitacional;

II - disponibilizar os meios necessários à administração e implementação dos projetos e programas habitacionais;

III - conduzir os trabalhos pertinentes à implementação e manutenção da política habitacional do município;

IV - especificamente ao Diretor de Gestão da Habitação, compete assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

§ 4.º - A Diretoria de Gestão de Transportes, como órgão de gestão das atividades de melhoria na política municipal de transporte no município, responde pela dinamização de projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana, competindo ao Diretor de Gestão de Transportes:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao superior imediato, no que se refere a elaboração de projetos com o fim de promover o bem estar da comunidade no que se refere ao transporte público municipal;

II - disponibilizar os meios necessários à administração e implementação do projetos de regulação e gerenciamento do transporte público;

III - conduzir os trabalhos pertinentes à implementação e manutenção da política de transporte público no município;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

IV - especificamente ao Diretor de Gestão de Transportes, compete assinar, em conjunto com o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, **Habitação e Transporte**, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO IX Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações do governo municipal para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, como atividades econômicas relevantes para geração de emprego e renda;

II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do

município;

III - dar assistência à formação de núcleos de produção;

 IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;

V - manter a vigilância e a produção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;

VI - desenvolver e fortalecer o cooperativismo;

VII - promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venha a se instalar no Município;

VIII - estabelecer a concepção, formação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;

IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;

X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;

XI - desenvolvimento de ações de políticas públicas estaduais e

federais;

 XII – apoiar a criação e expansão de cooperativas agroindustriais, artesanais e de prestação de serviços, promovendo e fortalecendo o cooperativismo;

XIII – apoiar e coordenar os programas de fomento as atividades produtoras as agroindústrias;

XIV – promover a realização de eventos que promovam os produtos do Município, especialmente em exposições agropecuárias e comerciais;

XV – apoiar e coordenar os programas de fomento às atividades produtoras rurais como a agricultura, fruticultura, pecuária, avicultura, piscicultura, apicultura dentre outros;

XVI – coordenar as ações para garantir a qualidade da produção rural e industrial, zelando pela sanidade e autenticidade dos produtos gerados no município de Aliança do Tocantins.

XVII – promover a atração e captação de investimentos externos;

XVIII - exercer outras atividades correlatas com as suas

atribuições.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I - Diretoria de Gestão da Produção Agropecuária;

§ 2.º - A Diretoria de Produção Agropecuária, como órgão de alavancagem do setor produtivo, é responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos relacionados com o desenvolvimento das atividades de produção de bens, tanto na zona rural quanto na zona urbana, promovendo a mobilização e o incremento do setor agropecuário e de armazenamento, competindo ao Diretor de Produção Agropecuária:

 I - auxiliar na elaboração e execução dos projetos e dos programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;

 II - orientar e prestar serviços aos produtores rurais, utilizando maquinários destinados ao setor;

III - promover o desenvolvimento do cooperativismo e articular medidas de melhoria de vida da população rural, primando pelo interesse em consórcios, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;

IV - especificamente ao Diretor de Produção Agropecuária, compete assinar, em conjunto com o Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO X DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Administração Pública do Município de Aliança, Estado do Tocantins, pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades fins, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Parágrafo Único As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação competirá a gerentes designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - Para revitalizar o serviço público, desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como, consultas e audiências públicas;

II - capacitar e valorizar o servidor público municipal;

III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI - estabelecer um modelo de gestão que deverá ser pautado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII - implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;

VIII - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município;

X - zelar para que as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, seja objeto de permanente acompanhamento e avaliação;

XI - primar para que o acompanhamento e avaliação sejam exercidos em todos os níveis da administração, mediante a atuação das gerências individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação dos encarregados subordinados

e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;

XII - cuidar para que, quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos tenham sido previamente discutidos com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consulta e entendimentos, de modo à sempre apresentarem soluções integradas e harmônicas;

XIII - atentar para que a delegação de competência seja utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

XIV - facultar ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal, delegação formal de competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em Decreto;

XV - observar que o ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 43 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal pertinente, excetuado unicamente os órgãos mencionados no Artigo 2º, desta Lei, que estão com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 44 - O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos vinculados em sua área de abrangência.

Art. 45 - No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário Municipal visará assegurar essencialmente:





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

I - a realização dos objetivos fixados nos ato de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Executivo Municipal no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa:

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 46 - A Administração Municipal compreende:

- I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Chefia de Controle Interno e das Secretarias Municipais.
- **II -** A Administração Indireta, que se constitui das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- a) Autarquias;
- b) Agências;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais.
- § 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver compreendida em sua principal atividade, com exceção das agências, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.
- **§ 2º** Equiparam-se às Empresas Públicas, para efeito desta Lei, as fundações instituídas em virtude de Lei Municipal e de cujos recursos participe o Município, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 47 - Para fins desta Lei, considera-se:

- I Autarquia o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita própria, para exercer as atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II Agência a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, poder de polícia, patrimônio e receita própria para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em cooperação com os demais órgãos da Administração municipal, o desenvolvimento e seus respectivos programas;
- III Empresa Pública a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

empresarial que o Município seja levado a exercer por motivos de conveniências ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

IV - Sociedade de Economia Mista a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividades de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto e percentagem, em sua maioria, ao Município ou a entidades da Administração Municipal Indireta;

V - Conselho Especial o órgão de caráter consultivo, para atuação em áreas específicas, cujos membros não serão remunerados.

CAPITULO II – Dos Cargos e Empregos Públicos

Art. 48 - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 49 - Os cargos e funções em comissão de secretários, diretores, coordenadores e assessores, são preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão.

Parágrafo primeiro - O cargo de Procurador Geral do Município será provido por meio de Decreto, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50 - As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I planejamento:

Il organização e coordenação; e

III controle.

- § 1º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais.
- § 2º A Administração Pública Municipal se desenvolverá através dos seguintes eixos: I regional, para descentralizar a gestão e aproximar a Administração das demandas da população;

Il projetos estratégicos, assegurados a sua eficácia e nexo de pertinência com as diretrizes da Administração.

§ 3° - Os gestores, dirigentes e chefes, em todos os níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Art. 51 - As diretrizes acima serão elaboradas, coordenadas e fiscalizadas pelo Comitê Executivo, previsto no artigo 16, desta Lei.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 52 - As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias anuais;

III - orçamentos anuais;

IV - projetos específicos;

V - orçamento participativo.

§ 1º - As ações de planejamento incumbirão às Secretarias, dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas da Secretaria de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento.

§ 2º - Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas no Orçamento Participativo, obedecidas às diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Art. 53 - O planejamento implicará na análise da viabilidade técnica dos planos, programas e projetos, avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos citados no Artigo 52, desta Lei.

Art. 54 - Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua execução.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 55 - As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central.

Art. 56 - O órgão central de coordenação da atividade será a Secretaria afeta à atividade, podendo ser atribuída função a uma diretoria administrativa integrante da sua estrutura.

Parágrafo Único As funções de órgão central serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo a uma só Secretaria, ainda quando se tratar de conjugação de atividades que constituam espécie da competência de outras Secretarias.

Art. 57 - Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área de atuação deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000 Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Art. 58 - As ações, os planos e projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si, articulados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividade.

Parágrafo Único Caso não haja o repasse de recursos de quaisquer espécies, poderão ser dispensados atos consensuais solenes entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, inclusive convênios, cada vez que for possível conjugar atividades através de comunicações simples, observados os princípios da legalidade e da moralidade e o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 59 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos planos de trabalhos e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 60 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I - agilizar a realização dos processos internos da administração;

II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 61 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Tocantins, do Regimento e Normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da Lei Orgânica do Município de Aliança do Tocantins e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 62 - Especificamente ao Controle Externo do Poder Executivo, que compreende a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 63 - O Controle Interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

VI - verificar a execução dos contratos.

Art. 64 - Compete às Secretarias, como unidades administrativas, dentro da esfera competêncial de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências do órgão de Controle Interno.

Art. 65 - A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão, de ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.

Art. 66 - O controle, sem prejuízo das demais disposições legais ou estatutárias, aplicáveis às Entidades da Administração Indireta, exercer-se-á, inclusive, mediante adoção das medidas abaixo relacionadas:

I - presença com direito a voz e a voto de servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nas reuniões e Assembléias dos órgãos colegiados das Entidades da Administração Indireta;

II - liberação, pelo órgão competente, dos recursos destinados ao órgão ou entidade;

III - recebimento sistemático de relatórios e informações que permitam acompanhar as atividades do órgão ou entidade e a execução dos seus respectivos orçamentos;

IV - fixação de padrões, em níveis compatíveis com os critérios de

operacionalização econômica, das despesas de pessoal, de administração geral e de investimentos, bem como de limites de endividamento;

V - realização de auditoria com periodicidade, de pelo menos, anual para avaliação de desempenho, rendimento e produtividade.

Art. 67 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta deverão atender às providências elencadas no artigo anterior na forma e nos prazos estipulados em Lei ou regulamento, devendo ainda:

I - prestar, a qualquer momento, por intermédio do titular da Secretaria a que estiver vinculada, informação solicitada pela Câmara Municipal;

II - apresentar os resultados das suas atividades, indicando e justificando as medidas postas em prática ou aquelas cuja adoção seja recomendada pelo interesse público.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

TÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA

Art. 68 - O Poder Executivo poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades da Administração Pública para a execução de atividades ou serviços que por sua peculiaridade de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração, observado sempre o controle pelos órgãos competentes.

Art. 69 - A autonomia relativa compreenderá as faculdades e controles a serem regulamentados por Decreto, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO SOCIAL

Art. 70 - A Administração Pública Municipal poderá, excepcionalmente, realizar parcerias com entidades da sociedade civil de inquestionável idoneidade, observada sempre os princípios da igualdade, moralidade e as normas legais atinentes e mediante aprovação do Legislativo.

Parágrafo Único A concessão de qualquer incentivo ou subsídio deverá ser precedido de análise objetiva e circunstanciada do impacto financeiro e social.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 71 - Adotar-se-á como modelo à gestão por programas e projetos em todas as áreas da Administração Pública Municipal, devendo-se entender como programa o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; e como projeto o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

Art. 72 - Os projetos serão conduzidos por gerentes de projetos nomeados pelo Chefe do Executivo, subordinados tecnicamente à Secretaria de





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

Administração, Finanças e Planejamento e funcionalmente à Secretaria cujo objeto esteja vinculado, tendo como parâmetros:

I - conhecimento profissional em gestão de projetos;

II - habilidade profissional em gestão de negócios, envolvendo negociação, finanças, desenvolvimento empresarial, planejamento, comunicação, comportamento organizacional, liderança, gerenciamento de conflitos, entre outros;

III - conhecimento técnico relacionado com o escopo do projeto;

IV - idoneidade técnica e moral irrefutável.

Art. 73 - Os Gerentes dos Projetos deverão:

I - desenvolver o planejamento geral dos projetos;

II - gerenciar a execução dos projetos;

III - propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto;

IV - recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros;

V - controlar a execução dos projetos;

VI- zelar pela observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis.

Parágrafo Único O projeto deve trazer claramente definidos no seu escopo, seus cronogramas físico e financeiro, instrumentos de aferição de qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos e contratações.

Art. 74 - Cabe ainda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, auxiliado pelo Secretário de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento:

I - aprovar os programas e os projetos a serem desenvolvidos;

II - aprovar o planejamento geral do projeto;

III - conceder ordens de serviços e de paralisações;

IV - autorizar despesas;

V - aprovar os encerramentos executivos e administrativos dos projetos.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 80 - Ressalvados os casos de competência privativa, prevista em Lei, é facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas para a prática de atos administrativos a agentes públicos.

§ 1º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar a eficiência e a eficácia às ações administrativas e será feita através de ato próprio, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4º - A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - O Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo, especificará a estrutura organizacional dos órgãos da administração indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos e as competências dos níveis de atuação.

Art. 82 - A cessão, autorização, permissão, ato ou contrato análogo, de bem pertencente ou sob a posse de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, somente poderá ser feita mediante autorização formal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único A cessão ou similar se dará através de termo de responsabilidade assinado pelo cessionário, assim como todas as despesas e manutenção ficarão a cargo do mesmo, salvo se destinados a outros órgãos ou entidades estatais ou se a licitação for inexigível.

Art. 83 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para o exercício seguinte, de forma a adequá-los à nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 84 - O Poder Executivo adequará, mediante Decreto, os cargos à nova realidade da estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 85 - Os cargos de assessoramento técnico, quando de interesse da municipalidade, poderão ser preenchidos na modalidade de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, por tempo determinado, na forma dos preceitos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 86 - O Cargo de Assessor Especial de Controle Interno, símbolo DAS II, é em comissão de, demissibilidade "ad-nutum", e terá provimento de livre escolha e por Decreto do Poder Executivo.

Art. 87 - Ficam mantidos os atuais colegiados Consultivos ou Deliberativos do Município, com as respectivas atribuições e vinculações legais e, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Poder Executivo especialmente adequará ou criará, os seguintes:

I Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;

Il Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV Conselho Municipal de Assistência Social;

V Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI Conselho Municipal de Educação;

VII Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII Conselho Municipal de Saúde;

IX Conselho Municipal de Turismo:





Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2009/2012

X Comissão Técnica de Avaliação; XI Junta de Recursos Fiscais.

Art. 88 - Os anexos que fazem partes desta Lei são:

Anexo I – Definição de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa – Grupo de Direção Superior, Executivo e Assessoramento;

Art. 89 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 90 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 454/2009, sendo o: Art. 1º, § Único; e o Art. 2º, Incisos do I ao VIII.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos Vinte e Um dias do mês de Dezembro de 2.011.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Prefette municipal